



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 199

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			44
Atos do Poder Executivo	1	30	
Secretaria de Estado de Governo.....	11	30	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		31	44
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	11	31	44
Secretaria de Estado de Cultura.....	12	31	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		32	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	12	32	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	13	32	50
Secretaria de Estado do Esporte	13	33	50
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14		50
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		33	
Secretaria de Estado de Obras	22		51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	23	35	52
Secretaria de Estado de Saúde	23	36	53
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		43	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		43	
Polícia Militar do Distrito Federal.....			53
Secretaria de Estado de Transportes			54
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	24	43	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	29	43	55
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.868, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.012.790/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2009.
121ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.0400.2145						
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 013521 0006						
EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.100.000	1.100.000
2009AC00709					TOTAL	1.100.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						1.100.000
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010914 6991						
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	99	33.90.39	0	100	1.100.000	1.100.000
2009AC00709					TOTAL	1.100.000

DECRETO Nº 30.881, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.150.000,00 (nove milhões, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.150.000,00 (nove milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente às fontes: 300 – Ordinário Não-Vinculado, 309 – Transferência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores, 311 – Taxa de Expediente e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2009.
121ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
400101/00001 40101						161.006
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						1.100.000
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						

19.571.1000.5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						
Ref. 001451 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.35	0	100	100.000	
		99	33.90.39	0	100	61.006	
							161.006
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.499.000
02.061.0100.6348	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (EP)						
Ref. 013738 0001	(*) AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO	99	31.90.11	0	100	1.499.000	
							1.499.000
2009AC00707						TOTAL	1.660.006

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						6.451.000
14.422.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 011023 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.91.34	0	100	6.451.000	
						6.451.000
2009AC00707					TOTAL	6.451.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.038.994
14.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 013874 3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I - OCA	99	33.90.39	0	300	562.917	
	99	33.90.39	0	309	146.137	
	99	33.90.39	0	311	329.940	
						1.038.994
2009AC00707					TOTAL	1.038.994

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						7.950.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013279 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.11	0	100	6.750.000	
						6.750.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010798 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.94	0	100	1.200.000	
						1.200.000
2009AC00707					TOTAL	7.950.000

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						161.006
14.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 013874 3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I - OCA	99	33.90.39	0	100	161.006	
						161.006
2009AC00707					TOTAL	161.006

DECRETO Nº 30.902, DE 13 DE OUTUBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						100.000	
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL							
Ref. 013231 0002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTARIA NO ÂMBITO DO PNAFM	99	33.90.39	3	100	100.000	100.000	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						100.000	
23.691.3900.3718 FOMENTO AS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS							
Ref. 013645 0002 FOMENTO AS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILLATUR						100.000	
23.695.1550.3026 REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS							
Ref. 011771 0001 (*) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS - "BRASILIA CARTÃO POSTAL"	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
2009AC00723	TOTAL					300.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						900.000	
10.302.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 009006 6005 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99	33.90.39	0	300	900.000	900.000	
2009AC00723	TOTAL					900.000	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.200.000	
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF							
Ref. 013545 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000		
	99	33.90.39	0	300	900.000		
						1.200.000	
2009AC00723	TOTAL					1.200.000	

DECRETO Nº 30.903, DE 13 DE OUTUBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.492.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 002.000.286/2009, 360.000.697/2009, 136.000.401/2009, 139.000.209/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.492.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						637.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 013852 7901 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.30	0	100	637.000	637.000	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.700.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 006612 0120 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA RESIDENCIA OFICIAL DO GOVERNADOR EM AGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	100	500.000		
	20	33.90.39	0	100	500.000		
						1.000.000	
04.122.0750.2422 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO							
Ref. 013748 0007 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO DA SECRETARIA DE GOVERNO							

	ESTAGIARIO CONTRATADO (PESSOA) 101	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
04.122.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 013721 0028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 78	99	33.91.39	0	100	400.000	400.000
190110/00001 11110	REGLÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						124.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009448 6448	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.90.30	0	100	25.000	
		8	33.90.39	0	100	26.000	51.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009447 6447	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.90.30	0	100	10.000	
		8	33.90.39	0	100	13.000	23.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009446 6446	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES						

Ref. 009451 6451	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.32	0	100	10.000	10.000	
2009AC00711							TOTAL	10.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						637.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013852 7901 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
	1	44.90.52	0	100	637.000	637.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.700.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011752 7013 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES						
	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
04.122.0730.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010549 6973 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	33.90.39	0	100	509.828	509.828
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	190.172	190.172
190110/00001 11110 REGLÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						134.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009448 6448 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	44.90.52	0	100	25.000	25.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009449 6449 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.30	0	100	23.000	23.000
	8	44.90.52	0	100	86.000	109.000
190113/00001 11113 REGLÃO ADMINISTRATIVA XII - CRUZEIRO						21.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DESPORTIVAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190113/00001 11113 REGLÃO ADMINISTRATIVA XII - CRUZEIRO						21.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009581 6581 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO CRUZEIRO						
	11	33.90.39	0	120	21.000	21.000
2009AC00711 TOTAL						2.482.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 REGLÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						10.000
08.244.1500.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						703.047
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Raé 013926 7888 (*) DUPLICAÇÃO DA VIA DF-463	14	44.90.51	0	100	703.047	
						703.047
2009AC00723 TOTAL						703.047

DECRETO Nº 30.906, DE 13 DE OUTUBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.000.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raé 011752 7013 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	300	3.000.000	
						3.000.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						150.000
23.691.3900.4038 IMPLANTAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS						
Raé 013670 0001 IMPLANTAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.300.000
04.122.0750.2287 CONCESSÃO DE REALISTE GERAL AOS SERVIDORES						
Raé 013634 0001 CONCESSÃO DE REALISTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	0	100	1.300.000	
						1.300.000
2009AC00722 TOTAL						4.450.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.000.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Raé 010549 6973 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	300	3.000.000	
						3.000.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						150.000
04.122.0127.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Raé 000103 0063 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DF						700.000
04.122.0079.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 010974 6996 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	700.000	
						700.000
2009AC00721 TOTAL						3.850.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						600.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Raé 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	600.000	
						600.000
2009AC00722 TOTAL						600.000

DECRETO Nº 30.907, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.497.190,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.710/2009, 110.000.159/2009, 098.004.076/2009, 113.008.330/2009, 390.000.340/2009 e 113.008.365/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.497.190,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, pelo excesso de arrecadação oriundo da

aplicação financeira dos recursos do Contrato de Repasse GDF/FUNAM/PNUD e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO UNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	2.400		2.400
2009AC00713				TOTAL	2.400

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.941.453
15.391.1318.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 001525 0001 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	216.263	216.263
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 013665 7925 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - POR DO SOL	9	44.90.51	0	100	84.000	84.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 013666 7926 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR VICENTE PIRES	3	44.90.51	0	100	184.000	184.000
15.451.0084.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref. 013725 6361 CONSTRUÇÃO DE PONTE NO LAGO NORTE	18	44.90.51	0	100	154.500	154.500
15.451.0084.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 013921 7277 (*) CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DE ESGOTO DOS CONDOMÍNIOS POR DO SOL, SOL NASCENTE E QNPS 21,23,25 E 27 NA CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	70.000	70.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000988 0004 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	63.000	63.000

15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000997 0012 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	0	100	63.000	63.000
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001 (**)(***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.35	0	100	100.000	
	99	33.90.39	0	100	100.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.1000.5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL	99	44.90.51	0	100	134.629	334.629
Ref. 004045 0316 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPITAL DIGITAL	1	44.90.51	0	100	21.300	21.300
15.451.2800.5087 CONSTRUÇÃO VIA DE LIGAÇÃO RECANTO DAS EMAS A SAMAMBALA (EP)						
Ref. 013917 0001 (*) CONSTRUÇÃO VIA DE LIGAÇÃO RECANTO DAS EMAS A SAMAMBALA	99	44.90.51	0	100	65.000	65.000
15.451.3000.7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR						
Ref. 010881 6350 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	58.782	58.782
15.453.2800.1506 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS						
Ref. 010797 6646 (**) IMPLANTAÇÃO DE BALAS E ABRIGOS DE ÔNIBUS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	84.000	84.000
15.453.2800.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 001315 0004 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	14	44.90.51	0	100	84.000	84.000
17.512.0122.7463 ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRO-CIDADE CEF						
Ref. 006878 0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	42.000	42.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00	CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.3300.3622							26.122.2800.8517						
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL							MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001354 0001							Ref. 000476 0076						
(**)(**) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	0	100	1.752	1.752	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	420	164.581	164.581
18.451.1350.3022							200202/20202 26205						3.150.561
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - AGUAS DO DF							DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013905 0002							26.128.0750.2655						
(*) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - AGUAS DO DF	9	44.90.51	5	100	22.702	22.702	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
18.451.1350.3022							Ref. 013740 7918						
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL							CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE						
ANEXO II DESPESA RS 1,00							ANEXO II DESPESA RS 1,00						
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL							CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES							CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO REG NATUREZA IDUSO FORTE DETALHADO TOTAL							ESPECIFICAÇÃO REG NATUREZA IDUSO FORTE DETALHADO TOTAL						
- AGUAS DO DF							ESTRADAS DE RODAGEM						
Ref. 013907 0004							99	33.90.39	0	100	80.000	80.000	80.000
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SANTA MARIA - AGUAS DO DF	13	44.90.51	5	100	75.210	75.210	26.782.2800.1223						
18.451.1350.3022							Ref. 011434 0003						
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - AGUAS DO DF							(***) RECUPERACAO DE PONTES E VIADUTOS EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
Ref. 013908 0005							26.782.2800.1226						
(*) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - AGUAS DO DF	99	44.90.51	5	100	47.632	47.632	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
18.542.1350.3021							Ref. 011436 0001						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - AGUAS DO DF							(***) COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF	99	33.90.39	0	100	80.000	80.000
Ref. 013914 7826							26.782.2800.1475						
(*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO MORRO DO SANSÃO - AGUAS DO DF	5	44.90.51	0	100	65.390	65.390	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
25.752.1316.3568							Ref. 006781 1199						
ELETRIFICAÇÃO RURAL							(***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	437	500.000	500.000
Ref. 013894 0001							26.782.2800.2541						
ELETRIFICAÇÃO RURAL	99	44.90.51	0	100	84.000	84.000	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
26.782.0250.1092							Ref. 001203 0001						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL							(***) FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
Ref. 013912 0001							26.782.2800.2885						
(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA	99	44.90.51	0	100	54.903	54.903	MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						
26.782.0250.1575							Ref. 001219 0001						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA							(***) AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	90.000	90.000
Ref. 013913 0001							99	44.90.52	0	100	200.000	200.000	290.000
(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA	99	33.90.39	0	100	65.390	65.390	26.782.2800.2984						
200203/20203 26204							MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF						
DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL							Ref. 001221 0001						
							(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						

26.782.2800.3631	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS	99	44.90.52	0	100	1.130.000	1.130.000
Ref. 011577 0001	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS	99	44.90.52	0	100	200.000	200.000
26.782.2800.3636	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						
Ref. 006511 0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9033	99	44.90.52	0	217	570.561	570.561
Ref. 013339 6972						
PAGAMENTO DE PASEP - DER-DF	99	33.90.47	0	237	100.000	100.000
2009AC00713	TOTAL					5.256.595

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				238.195
17.451.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL				
Ref. 007042 0003		(*) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
	99	33.90.93	0	335	134.119	
	99	33.90.93	3	300	104.076	
2009AC00713	TOTAL					238.195

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150801/15901	28903	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				2.400
18.542.0500.2114		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
Ref. 010701 6111		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
	99	33.90.93	0	121	2.400	2.400
2009AC00713	TOTAL					2.400

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				1.941.453
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001483 0004		(*)(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100	151.867	151.867
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001518 0147		(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100	1.381.722	1.381.722
15.451.3000.3247		REFORMA DE FEIRAS				
Ref. 010874 6715		REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 001333 0016		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
	99	44.90.51	0	100	107.864	107.864
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				164.581
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 000478 0010		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	420	164.581	164.581
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				3.150.561
26.122.2800.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 013888 1264		(***) CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÓPRIOS DO DER-DF				
	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
26.122.2800.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001197 0016		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.48	0	100	200.000	200.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001196 0014		(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000

ESPORTE”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de JULIANA NUNES DE ALMEIDA COSTA, no valor total de R\$ 1.655,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.396/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 50, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “V CONGRESSO CENTRO-OESTE DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº. 02/2009, em favor de SABRI LAKHOARI, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.360/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 49, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “5º SEMINÁRIO DE PERÍCIAS DE ENGENHARIA CIVIL”, contemplado pelo Edital nº. 02/2009, em favor de LAÉRCIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, no valor total de R\$ 19.954,50 (dezenove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.421/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 33, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº. 02/2009, em favor de ADÃO NOÉ MARCELINO, no valor total de R\$ 34.989,80 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001644/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB, no valor de R\$ 320.711,00 (trezentos e vinte mil, setecentos e onze reais), destinados a apoiar a realização dos EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS CATÓLICOS constantes no Calendário Oficial do Distrito Federal: “SOLENIDADE DE NOSSA SENHORA APARECIDA e FINADOS”, que serão realizados nos meses de outubro e novembro de 2009, na Esplanada dos Ministérios e nos Cemitérios da Cidade, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2009.

Processo: 150.002.959/2008 ; Interessado: LUIZ ALAN RUFINO MOREIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ ALAN RUFINO MOREIRA, no valor de R\$ 17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00268/2009-FAC, para fazer face às despesas com a reali-

zação do projeto “SAX EM ALTA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Projeto Minha Idéia é um Sucesso na Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno regulamentado pelo Decreto nº. 27.859 de 09 de abril de 2007 em seu art. 3º. Inciso III resolve:

Art. 1º - Aprovar e regulamentar o Projeto Minha Idéia é um Sucesso como parte integrante da Política de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 2º - O projeto de que trata esta Portaria visa inserir o servidor público trabalhador da política pública de Assistência Social no processo de análise, produção e registro do conhecimento.

Art. 3º - São objetivos do projeto:

§ 1º - Registrar o conhecimento acumulado dos trabalhadores da Assistência Social no Distrito Federal;

§ 2º - Inserir o servidor no processo de geração, implantação de programas e projetos no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

§ 3º - Dar visibilidade à capacidade de produção de conhecimento que existe entre os trabalhadores da Política de Assistência Social do Distrito Federal independente da sua lotação e do cargo/especialidade a que está vinculado ou atividade funcional que esteja desempenhando.

§ 4º - Criar o sentimento de pertencimento no servidor público trabalhador da Política de Assistência Social do Distrito Federal na execução de projetos/atividades institucionais.

§ 5º - Propiciar o conhecimento da instituição sobre a capacidade de produção teórica e sobre a criatividade dos trabalhadores.

§ 6º - Criar na instituição um banco de projetos que comprove a capacidade de elaboração dos trabalhadores sobre a Política Nacional de Assistência Social e a Política de Assistência Social do Distrito Federal e outras atividades.

§ 7º - Dar oportunidade à instituição para transformar o sentimento de insatisfação ou de incompreensão dos trabalhadores em executar determinadas tarefas, ou de incompreensão sobre a necessidade da execução, em estímulo à criatividade dos servidores na execução dos projetos aos quais está vinculado.

§ 8º - Incentivar a criação e aproveitar o conhecimento do Servidor Público.

§ 9º - Qualificar a Avaliação de Desempenho do Servidor.

§ 10 - Combater qualquer situação do assédio moral e de descrença na instituição.

§ 11 - Incentivar a participação e o comprometimento do servidor com as atividades da instituição.

§ 12 - Criar e manter um espaço de produção intelectual para os servidores aposentados e trabalhadores da Política Nacional de Assistência Social e da Política de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 4º - O projeto de que trata esta portaria será executado por Comissão Especial vinculada à Unidade de Administração Geral sendo seus componentes servidores do quadro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e da Carreira Pública de Assistência Social.

Art. 5º - A Comissão será composta por um representante com lotação em cada subsecretaria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas e dois representantes dos trabalhadores, sendo um indicado pelo Sindicato e outro pela Associação dos Servidores, podendo estes pertencerem ao quadro de servidores inativos da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 6º - A composição da Comissão será renovada a cada dois anos, ou quando houver impedimento de algum de seus membros.

Art. 7º. Compete ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda a nomeação da Coordenação da Comissão, ouvida a Chefia da Unidade de Administração Geral.

Art. 8º - É atribuição da Comissão Especial Coordenadora do Projeto Minha Idéia é Um Sucesso elaborar Regimento Interno sobre seu funcionamento, bem como apresentar à Chefia da Unidade de Administração Geral os critérios para classificação das idéias de sucesso apresentadas.

Art. 9º - As subsecretarias poderão, por meio da Comissão Especial, promover concursos de projetos com o objetivo de implementar ações específicas de suas áreas de atuação.

Art. 10 - A Comissão, quando necessário, solicitará suporte técnico às subsecretarias e unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 11 - Caberá à Chefia da Unidade de Administração Geral disponibilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento da Comissão e viabilização do Projeto Minha Idéia é um Sucesso.

Art. 12 - Caberá à Comissão, com a participação da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Informação estabelecer rotina sobre registro e apreciação de projetos.

Art. 13 - Os autores de projetos e produtores de artigos e estudos farão jus aos seguintes incentivos: elogio, medalhas de mérito, publicação de seu trabalho na rede interna de computado-

res bem como no sítio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda na internet e em outras mídias e instrumentos de comunicação que a Secretaria venha a implementar.

§ 1º - Farão jus também a pontuação equivalente à realização de cursos para a Avaliação de Desempenho do Servidor.

I - A equivalência do presente parágrafo será apresentada pela Comissão Especial 30 (trinta) dias após sua nomeação.

Art. 14 - A Comissão apresentará semestralmente à Unidade de Administração Geral relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvido o titular da Unidade de Administração Geral e o coordenador da Comissão Especial.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, páginas 4 e 5.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no Artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 390.000.146/2009, instituídos pela Portaria nº 63, de 14 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2009, página 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 29, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de AGOSTO de 2009, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e no inciso III do artigo 33 e no inciso VII do artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que consta no processo 197.000.413/2006, resolve: Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de AGOSTO de 2009, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no valor de R\$ 734.573,54 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com vencimento no dia 15 de outubro de 2009.

PLÍNIO CÍCERO MACHADO

DESPACHO Nº 30, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de AGOSTO de 2009, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e no inciso I do artigo 33 e no inciso VII do artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.412/2006, resolve: Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de AGOSTO de 2009, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.545.341,60 (hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), com vencimento para o dia 15 do mês de outubro de 2009.

PLÍNIO CÍCERO MACHADO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2608ª. Realizada em: 06 de outubro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.000.428/2005. Interessado: ELI & SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Decisão Nº: 1243. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 194/2007, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 34, Conjunto 13, ADE/Sul - Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2608ª. Realizada em: 06 de outubro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.001.024/1994. Interessado: PNEUS J MACEDO LTDA. Decisão Nº: 1244. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 129/1996, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto B, Quadra 05, SOF/Norte - Brasília/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2608ª. Realizada em: 06 de outubro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.001.276/2002. Interessado: MARIA ALELUIA MORAES - ME. Decisão Nº: 1228. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: revogar a sua Decisão nº 869, de 06/10/2006, que declarou rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 242/2005 firmado entre a TERRACAP e a Empresa MARIA ALELUIA MORAES - ME, retornando-o ao "status quo", em função do restabelecimento do incentivo econômico que lhe fora concedido pela Resolução 273/2003-CPDI, de 27/11/2003.

Sessão: 2608ª. Realizada em: 06 de outubro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.001.837/1999. Interessado: GERSON JOSÉ DA MOTA - ME. Decisão Nº: 1242. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 125/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Conjunto 10, ADE/Sul - Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2009.

Processo: 220.000.676/2009. Interessado: XEQUE MATE DEDETIZADORA IMUNITOX LTDA-ME. Assunto: Dispensa de Licitação. Tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal, RATIFICO a dispensa de licitação, em favor da empresa XEQUE MATE DEDETIZADORA IMUNITOX LTDA-ME, para prestação de serviços de detetização e desratização, para atender as instalações do Estádio de Futebol Mané Garrincha, Ginásio Nilson Nelson, Complexo Aquático Cláudio Coutinho e o Autódromo Internacional Nelson Piquet, além das quadras externas de tênis, futsal, vôlei e basquetebol, da Secretaria de Estado de Esporte, no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais), na modalidade Ordinário. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de outubro de 2009.

Processo: 220.000.141/2006. Interessado: UNIREPRO - Comercial Terra LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do Decreto de nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento em favor da Comercial Terra LTDA, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) pelo fornecimento de crachás, a despesa correrá a conta do Programa 27.122.0100.8517.6982 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 33.90.92 - Despesas com Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe, de 06 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, página 08, ONDE SE LÊ: "... Natureza de Despesa 33.90.92-Despesa de Exercícios Anteriores...", LEIA-SÊ: "... Natureza de Despesa 31.90.92-Despesa de Exercícios Anteriores..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 398, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - O caput do art. 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os arquivos com as informações contidas nos artigos acima deverão ser entregues, para fatos geradores ocorridos a partir do mês de outubro de 2009, inclusive, nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy): (NR)

8º dígito	Prazo para envio do Livro Fiscal Eletrônico: dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.
0	19
1	20
2	21
3	22
4	23
5	24
6	25
7	26
8	27
9	28

.....”
Art. 2º - Fica acrescentado o seguinte §3º ao art. 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho 2006, com a seguinte redação:

“Art. 12º

.....
§3º A obrigatoriedade do envio das informações contidas nos artigos acima, referem-se a fatos geradores ocorridos a partir do mês de setembro de 2006, inclusive. (AC)”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 399, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 49, de 13 de março de 2008, que estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, para os contribuintes que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, e nos Protocolos ICMS 102/09, de 27 de agosto de 2009 e 103/09, de 31 de agosto de 2009, resolve.

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 49, de 13 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

VII – até 31 de março de 2010, ao estabelecimento atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios localizado em centrais de abastecimento controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Protocolo ICMS 103/09) (AC)

§ 3º.....

.....

VI – a partir de 1º de abril de 2010, relativamente aos estabelecimentos da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. (Protocolo ICMS 102/09) (AC)

.....”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 400, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 36, de 21 de janeiro de 2003, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa OCEAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 320/08, de 29 de agosto de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, publicada no DODF nº 175, de 03 de setembro de 2008, que “cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 160.001.747/2002, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 36, de 21 de janeiro de 2003, a partir de 29 de agosto de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 401, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 45/2009, da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 94/09, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, que aprova a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008; e ainda o que consta do processo 160.001.998/2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.428.831/002-40 e no CNPJ/MF sob o nº 29.506.474/0025-69, estabelecida na Área Especial 03 Reservada para Atividade Industrial S/N - Gama, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: trezentos meses, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

II – período de fruição:

a) termo inicial: abril de 2009;

b) termo final: trezentos meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos meses: R\$ 423.924.130,09 (quatrocentos e vinte e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta reais e nove centavos), sendo R\$ 381.531.697,09 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e nove centavos) para operações com produtos de produção própria, e R\$ 42.392.433,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e três reais) para operações de importação;

IV - empreendimento incentivado: fabricação de latas de alumínio sob a classificação da NCM/SH 7612.10.00, e importação dos seguintes bens do exterior:

CAPITULO/NCM	DESCRIÇÃO
32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.
76	Alumínio e suas obras.
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso anterior;

VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I – à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

II – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente às operações com produtos de produção própria incentivados;

d) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias;
 e) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;
 f) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

g) do ICMS devido por substituição tributária e do imposto não incentivado;
 h) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

III – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

IV – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

V – ao envio mensal à Secretaria de Estado de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado perante a Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - O benefício constante da Resolução nº 94/2009 - COPEP/DF, de 05 de março de 2009, somente poderá ser utilizado após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2009.

Parecer nº: 255/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0127.000973/2009. Interessada: RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: CONSULTA 40/2009 - NUESC/GELEG/DITRI. Ementa: EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM MEIO MAGNÉTICO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA. EMISSÃO DE NOTA FISCAL, MODELO 21, A CADA PERÍODO DE APURAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. INSTRUÇÃO SUREC Nº 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009. DENÚNCIA ESPONTÂNEA EXCLUI A PENALIDADE E NÃO A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Não há previsão normativa que permita a emissão de nota fiscal, modelo 21, em meio magnético. Conforme determina o art. 1º da INSTRUÇÃO SUREC nº 07/2009, para cada período de apuração, deve ser emitido o documento fiscal correspondente. A denúncia espontânea não exclui a necessidade de cumprimento da obrigação acessória, apenas isenta de multa, quando acompanhada da apresentação das notas fiscais emitidas extemporaneamente, observando-se os procedimentos previstos na INSTRUÇÃO SUREC nº 07/2009. Portanto, devem ser emitidas as notas fiscais para cada período de apuração, afastando-se, até que seja efetivado esse procedimento, os benefícios da denúncia espontânea. Pelo conhecimento e improvido do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 255/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 256/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0125-000189/2009. Interessada: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: CONSULTA 12/2009 - NUESC/GELEG/DITRI. Ementa: EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM MEIO MAGNÉTICO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA. EMISSÃO DE NOTA FISCAL, MODELO 21, A CADA PERÍODO DE APURAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. INSTRUÇÃO SUREC Nº 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009. DENÚNCIA ESPONTÂNEA EXCLUI A PENALIDADE E NÃO A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Não há previsão normativa que permita a emissão de nota fiscal, modelo 21, em meio magnético. Conforme determina o art. 1º da INSTRUÇÃO SUREC nº 07/2009, para cada período de apuração, deve ser emitido o documento fiscal correspondente. A denúncia espontânea não exclui a necessidade de cumprimento da obrigação acessória, apenas isenta de multa, quando acompanhada da apresentação das notas fiscais emitidas extemporaneamente, observando-se os procedimentos previstos na INSTRUÇÃO SUREC nº 07/2009. Portanto, devem ser emitidas as notas fiscais para cada período de apuração, afastando-se, até que seja efetivado esse procedimento, os benefícios da denúncia espontânea. Pelo conhecimento e improvido do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 256/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2009.

PROCESSO 125.001.670/2009

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 412/2009 – NUPES/GEJUC defere para a empresa COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.448.358/001-95 e no CNPJ sob o nº 05.846.525/0001-66, situada no Núcleo Rural Rio Preto Lote 144 – Planaltina (DF), doravante denominada interessada, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Fica a interessada autorizada a efetuar a transferência do leite pasteurizado tipo “c” do “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite” da mini-usina para os Postos de Distribuição acobertada por Nota Fiscal de simples remessa, referente à carga do dia para cada veículo e terá como destinatário a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

§ 1º O descarregamento parcial no Posto de Distribuição – PD será registrado em documento denominado “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição”, que conterà a data do descarregamento, o número da Nota Fiscal de remessa, a assinatura do responsável pelo PD, bem como o número do CPF ou do RG deste, e a assinatura do motorista.

§ 2º O leite estará acondicionado em sacos plásticos e deve estar caracterizado na embalagem que se destina ao “Programa Vida Melhor”.

Art. 2º - Fica a interessada autorizada a emitir uma Nota Fiscal por mês englobando todas as vendas do período de apuração, referente ao leite tipo “c” pasteurizado vendido à SEAPA para uso no “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite”.

§ 1º A nota fiscal de que trata o caput será acompanhada do “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição” e do relatório dos equipamentos leitores dos cartões do benefício.

§ 2º A Nota Fiscal prevista no caput será emitida ao final de cada mês, e conterà a expressão “Nota Fiscal emitida conforme Ato Declaratório nº 027/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 3º Todos os veículos que realizarem distribuição de leite aos PDs no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia do presente Ato Declaratório.

Art. 4º O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 6º A Interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. Este Regime Especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2009.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2009.

PROCESSO 125.001.674/2009

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 413/2009 – NUPES/GEJUC defere para a empresa COMERCIAL-LEITE DO VALE LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.424.702/001-38 e no CNPJ sob o nº 04.567.448/0001-42, situada na DF 180 Km 18 Núcleo Rural Curralinho -Brazlândia (DF), doravante denominada interessada, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Fica a interessada autorizada a efetuar a transferência do leite pasteurizado tipo “c” do “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite” da mini-usina para os Postos de Distribuição acobertada por Nota Fiscal de simples remessa, referente à carga do dia para cada veículo e terá como destinatário a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

§ 1º O descarregamento parcial no Posto de Distribuição – PD será registrado em documento denominado “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição”, que conterà a data do descarregamento, o número da Nota Fiscal de remessa, a assinatura do responsável pelo PD, bem como o número do CPF ou do RG deste, e a assinatura do motorista.

§ 2º O leite estará acondicionado em sacos plásticos e deve estar caracterizado na embalagem que se destina ao “Programa Vida Melhor”.

Art. 2º - Fica a interessada autorizada a emitir uma Nota Fiscal por mês englobando todas as vendas do período de apuração, referente ao leite tipo “c” pasteurizado vendido à SEAPA para uso no “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite”.

§ 1º A nota fiscal de que trata o caput será acompanhada do “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição” e do relatório dos equipamentos leitores dos cartões do benefício.

§ 2º A Nota Fiscal prevista no caput será emitida ao final de cada mês, e conterà a expressão “Nota Fiscal emitida conforme Ato Declaratório nº 028/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 3º - Todos os veículos que realizarem distribuição de leite aos PDs no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia do presente Ato Declaratório.

Art. 4º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 6º - A Interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. Este Regime Especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2009.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2009.

Processo 125.001.774/2009.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 415/2009 – NUPES/GEJUC defere para a empresa SOLAR DOS EUCALIPTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.399.255/001-27 e no CNPJ sob o nº 03.289.825/0001-66, situada no Núcleo Rural Tabatinga Lote 113 - Planaltina (DF), doravante denominada INTERESSADA, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Fica a Interessada autorizada a efetuar a transferência do leite pasteurizado tipo “c” do “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite” da mini-usina para os Postos de Distribuição acobertada por Nota Fiscal de simples remessa, referente à carga do dia para cada veículo e terá como destinatário a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

§ 1º O descarregamento parcial no Posto de Distribuição – PD será registrado em documento denominado “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição”, que conterá a data do descarregamento, o número da Nota Fiscal de remessa, a assinatura do responsável pelo PD, bem como o número do CPF ou do RG deste, e a assinatura do motorista.

§ 2º O leite estará acondicionado em sacos plásticos e deve estar caracterizado na embalagem que se destina ao “Programa Vida Melhor”.

Art. 2º - Fica a interessada autorizada a emitir uma Nota Fiscal por mês englobando todas as vendas do período de apuração, referente ao leite tipo “c” pasteurizado vendido à SEAPA para uso no “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite”.

§ 1º A nota fiscal de que trata o caput será acompanhada do “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição” e do relatório dos equipamentos leitores dos cartões do benefício.

§ 2º A Nota Fiscal prevista no caput será emitida ao final de cada mês, e conterá a expressão “Nota Fiscal emitida conforme Ato Declaratório nº 029/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 3º - Todos os veículos que realizarem distribuição de leite aos PDs no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia do presente Ato Declaratório.

Art. 4º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 6º - A interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. Este Regime Especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2009.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2009.

PROCESSO 125.001.007/2009

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 417/2009 – NUPES/GEJUC, defere, para GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

- GVT, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.413.257/002-91 e no CNPJ sob o nº 03.420.926/0011-04, situada no SIA Trecho 03 Lotes 1565, 1575, 1585, e, para Falkland Tecnologia em Telecomunicações Ltda - IPCorp, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.509.960/002-33 e no CNPJ sob o nº 01.009.876/0018-00, situada no SCN Quadra 02, Bloco A, nº 190, 5º andar, sala 502 K, Edifício Corporate Financial – Brasília – DF, doravante denominadas interessadas, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Ficam as interessadas autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações – NFSTs, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas interessadas por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado do Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º A NFST deve conter série e subsérie distintas, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º - Cabe à IPCorp encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST – para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela GVT, cabendo a esta última efetuar a impressão.

Art. 3º - As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT desta Subsecretaria da Receita os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 4º - O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 5º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados pelas interessadas, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, entre as datas do protocolo do requerimento e as do início da vigência deste Ato Declaratório, desde que cumpridos em conformidade com as determinações do mesmo.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou de seu extrato, sendo lavrado em 03 (três) vias.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2009.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 219, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 043.002.697/2009; Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA; CNPJ: 92.898.550/0006-00; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, declara: O interessado imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 45 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 14 do Decreto nº 25.508/2005). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 274, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 042.004773/2009; Interessado: Brasileiro & Brasileiro Ltda.; CNPJ: 00.452.896/0001-40; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: José Costa Brasileiro – CPF Nº 000.750.781-04 e ; Maria Lucia Costa Rabelo Brasileiro – CPF Nº. 000.750.781-04; TRANSMITENTE: Brasileiro & Brasileiro Ltda - CNPJ: 00.452.896/0001-40; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Extinção de Pessoa Jurídica; DATA DO TÍTULO/ATO: Distrato Social de 05/08/2008, registrado na Junta Comercial do DF em 08/08/2008; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: MAT/CART; INSCRIÇÃO; QNM EQ 19/21 CL BL B LT 1; 10343/3º; 30080223; QNM EQ 19/21 CL BL B LT 2; 10343/3º; 30080231; QNM EQ 19/21 CL BL B LT 3; 10343/3º; 3008024X; QNM EQ 19/21 CL BL B LT 4; 10343/3º; 30080258; QNM EQ 19/21 CL BL B LT 5; 10343/3º; 30080266. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 275, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 127.007642/2009, 127.007643/2009, 127.007644/2009, 127.007645/2009, 127.007646/2009, 127.007647/2009, 127.007648/2009, 127.007649/2009, 127.007650/2009, 127.007651/2009 e 127.007652/2009; Interessado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A; CNPJ: 09.168.704/0001-42; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de pessoa jurídica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – CNPJ Nº 09.168.704/0001-42; TRANSMITENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - CNPJ Nº 00.464.073/0001-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 07/2008 A 07/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SGO QD 1 LT 80; 28242/2º; 02500566; SGO QD 1 LT 70; 28241/2º; 02500515; SGO QD 1 LT 90; 28243/2º; 02500612; SAI OESTE TRANSM RADIO; 17885/1º; 30467101; SHC/S SQ 303 BL E AP 306; 7006/1º; 06502148; SRT/S QD 701 CJ E LT 3 RTV; 53732/1º; 08300038; SHC/S SQ 208 BL C AP 101; 7010/1º; 05021405; SHC/S SQ 305 BL I AP 401; 7011/1º; 06515568; SHC/S SQ 111 BL F AP 103; 30313/1º; 06442803; SCR/N QD 702/3 BL B LJ 16/18; 21924/2º; 10002464; SCR/N QD 702/3 BL B LJ 26; 21947/2º; 10002618. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 277, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

PROCESSO Nº: 160.000.581/2005; Interessado: TATIARA ALVES DE FIGUEIREDO SOUZA; CNPJ Nº: 03.185.061/0001-69; Assunto: Cassação de Ato Declaratório de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº. 719/2009 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: Cassado o Ato Declaratório nº 304/2006 – DITRI/SUREC/SEF, de 16 de junho de 2006, publicado no DODF nº 121, de 27 de junho de 2006, página 05, que declarou a suspensão de exigibilidade do IPTU e da TLP, referente aos exercícios de 2006 a 2009 e do ITBI, incidentes sobre o imóvel localizado no ADE/S CJ 13 LT 3 – SAMAMBAIA - DF, inscrição nº. 48473766, tendo em vista que a Resolução nº. 719/2009 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicado no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, página 27, que cancelou a concessão dos incentivos fiscais de IPTU, TLP e ITBI à empresa em epígrafe, em relação aos exercícios de 2006 a 2009. Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Altere-se o CT/CTT para 01; Registre-se o cancelamento da suspensão da exigibilidade quanto ao IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2006 a 2009. Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para cobrança do IPTU, da TLP e do ITBI; Após, encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 042.004849/2009; Interessado: SERVAP SUPORTE E APOIO OPERACIONAL LTDA ME; CNPJ: 03.617.326/0001-50; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06:

ADQUIRENTE: SERVAP SUPORTE E APOIO OPERACIONAL LTDA ME – CNPJ Nº 03.617.326/0001-50; TRANSMITENTE: SEBASTIÃO BREY – CPF Nº 186.313.631-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 07/2007 a 07/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QE EPTG QE 2 BL B5 AP 306; MAT/CART; 5293/4º; INSCRIÇÃO; 4637566X. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº.46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 279, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 160.000.233/2006; Interessado: GUARÁ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA – ME; CNPJ Nº: 02.371.223/0001-90; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 661/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: GUARÁ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA ME – CNPJ Nº 02.371.223/0001-90; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATU-

REZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 12 LT 1; 47762810; 100; 1.389,63; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 1; 47762810; 2007; 2008; 2009; 100; 25; 25; 1.459,13; 1.141,63; 407,75; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 1; 47762810; 2007; 2008; 2009; 100; 25; 25; 302,65; 51,67; 55,58; 2007 a 2010. 2) Revogado o Ato Declaratório nº 171 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 9 de maio de 2007, publicado no DODF nº 92 de 17 de maio de 2007. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN);

Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 280, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 370.000016/2007; Interessado: COMERCIAL DE COUROS PAULISTA LTDA.; CNPJ Nº: 00.018.911/0001-46; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 585/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Cancelado o Ato Declaratório nº 237 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 10 de junho de 2008, publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 2008, pág. 27 tendo em vista que a Resolução nº 585/09 – COPEP/DF cancelou a concessão do benefício fiscal quanto ao IPTU e TLP/2009; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: COMERCIAL DE COUROS PAULISTA LTDA – CNPJ Nº 00.018.911/0001-46; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A CLARAS CJ 29 LT 16; 47774851; 100; 2.826,58; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 29 LT 16; 47774851; 2006; 2007; 2008; 100; 2.793,29; 2.865,64; 3.340,76; 2006 a 2008; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 29 LT 16; 47774851; 2006; 2007; 2008; 100; 295,01; 302,65; 330,73; 2006 a; 2008. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 281, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 160.000606/2006; Interessado: BRAVA AUTOMÓVEIS LTDA.; CNPJ Nº: 03.640.029/0001-26; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1049/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: BRAVA AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 03.640.029/0001-26; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 13 CJ 3 LT 4; 50071734; 100; 1.967,82; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 13 CJ 3 LT 4; 50071734; 2007; 2008; 2009; 100; 1667,80; 1739,85; 1864,25; 2007; a; 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 13 CJ 3 LT 4; 50071734; 2007; 2008; 2009; 100; 356,06; 509,12; 547,58; 2007 a 2010. 2) Revogado o Ato Declaratório nº 068/2007-DITRI/SUGET/SEF, de 14 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 43, de 02 de março de 2007, pág. 13. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 283, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/2007, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.002560/2009, declara: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.574.574/0001-73, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; QNM QD 21 CJ I LT 17; 35078065; 2009. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 284, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 042.002560/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS; CNPJ: 00.574.574/0001-73; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM QD 21 CJ I LT 17; 35078065; 2009; R\$ 43,23; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 285, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 042.004497/2009; Interessado: CASA DA AMIZADE DE TAGUATINGA; CNPJ: 00.328.245/0001-42; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Clube de Serviço.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei Complementar nº 15/96, na Lei nº 4.072/2007, no Decreto nº 28.445/2007, e no Decreto nº 16.106/94, declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CENTRAL AE 4 CREC; 3094502X; 2001; 4.177,28; 100; 2002; 4.614,25; 100; 2003; 5.026,30; 100; 2004; 5.766,13; 100; 2005; 6.631,03; 100; 2006; 7.225,82; 100; 2007; 7.412,96; 100; 2008; 7.768,63; 100; 2009; 8.324,08; 100; A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do art. 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 286, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 046.001.719/2009; Interessado: IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA MINISTÉRIO ÍNTIMOS DO PAI; CNPJ: 06.972.760/0001-47; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNN QD 37 BL 3 LJ 9; 47734124; 2009; 171,44; 100; QNN QD 37 BL 3 LJ 21; 47734248; 2009; 171,64; 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do art. 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 287, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 127.000195/2009; Interessado: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO; CNPJ: 00.060.046/0001-04; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara o o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; IMUNE A PARTIR DE; VW/GOL 1.0; JGX1230; 2009. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 288, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 046.001.719/2009; Interessado: IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA MINISTÉRIO ÍNTIMOS DO PAI; CNPJ: 06.972.760/0001-47; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNN QD 37 BL 3 LJ 9; 47734124; 2009; 86,46; 100; QNN QD 37 BL 3 LJ 21; 47734248; 2009; 86,46; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 289, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 042.004497/2009; Interessado: CASA DA AMIZADE DE TAGUATINGA; CNPJ: 00.328.245/0001-42; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Clube de Serviço.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, prorrogada pela Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CENTRAL AE 4 CREC; 3094502X; 2001; 184,45; 100; 2002; 197,20; 100; 2003; 215,05; 100; 2004; 279,56; 100; 2005; 279,56; 100; 2006; 295,01; 100; 2007; 302,65; 100; 2008; 206,71; 100; 2009; 222,32; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º

a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 290, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 122.001057/2009; Interessado: IGREJA BATISTA NACIONAL NOVA JERUZALÉM; CNPJ: 07.427.443/0001-02; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA BATISTA NACIONAL NOVA JERUZALÉM – CNPJ Nº 07.427.443/0001-02; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRN-A EQ 7 AE 3; INSCRIÇÃO; 4622386X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 291, DE 09 DE OUTUBRO 2009.

Processo: 030.004374/2005; Interessado: LOJA MAÇÔNICA DUQUE DE CAXIAS Nº 1776; CNPJ: 00568.410/0001-33; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Loja Maçônica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei Complementar nº 15/96, na Lei complementar nº 363/2001, na Lei 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007, declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); MINI CHAC. SOB QMS 33 LT 24; 47233656; 2001; 658,35; 100; 2002; 692,92; 100; 2003; 754,80; 100; 2004; 830,28; 100; 2005; 996,30; 100; 2006; 299,09; 100; 2007; 299,09; 100; 2008; 348,68; 100; 2009; 373,61; 100; MINI CHAC. SOB QMS 33 LT 25; 47233664; 2001; 658,35; 100; 2002; 692,92; 100; 2003; 754,80; 100; 2004; 830,28; 100; 2005; 996,30; 100; 2006; 624,31; 100; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); MINI CHAC. SOB QMS 33 LT 25; 47233664; 2007; 624,31; 100; 2008; 727,82; 100; 2009; 779,86; 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do art. 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 292, DE 09 DE OUTUBRO 2009.

Processo: 030.004374/2005; Interessado: LOJA MAÇÔNICA DUQUE DE CAXIAS Nº 1776; CNPJ: 00.568.410/0001-33; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Loja Maçônica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo

Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 3.726, de 30 de dezembro de 2005 e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); MINI CHAC. SOB QMS 33 LT 24; 47233656; 2006; 95,44; 100; 2007; 97,91; 100; 2008; 206,71; 100; 2009; 111,16; 100; MINI CHAC. SOB QMS 33 LT 25; 47233664; 2006; 95,44; 100; 2007; 97,91; 100; 2008; 103,35; 100; 2009; 111,16; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 127.007.376/2009; Interessado: MEDIATECA – ORGANIZAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL; CNPJ: 05.671.726/0001-70; Assunto: Isenção do ISS – Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, por falta de amparo legal. Não obstante o interessado não se tratar de fundação constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a Lei Complementar nº. 328, de 10 de outubro de 2000, teve o seu prazo prorrogado pela Lei Complementar nº. 713, de 30 de dezembro de 2005, somente até 31 de dezembro de 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº. 110.190-0; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 030.004374/2005; Interessado(A): LOJA MAÇÔNICA DUQUE DE CAXIAS Nº 1776; CNPJ: 00.568.410/0001-33; Assunto: Isenção da TLP – Loja Maçônica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; MINI CHAC. SOB QMS 33 LT 24; 47233656; 2002; A isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP para as lojas maçônicas foi introduzida pela Lei nº 3.726, de 30/12/2005, alcançando os fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/2006; 2003; 2004; 2005; MINI CHAC. SOB QMS 33 LT 25; 47233664; 2002; 2003; 2004; 2005. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 391/97 – Diretoria de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de 08 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176, de 12 de setembro de 1997, página 7281, de reconhecimento de imunidade de ISS para instituição de educação, ONDE SE LÊ: “... CGC/MF nº 92.017.516/0001-67 ...”, LEIA-SE: “... CNPJ BÁSICO: nº 92.017.516/ ...”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 046.000.890/2009, BENEDITO NOGUEIRA FILHO, JEH 2472, o veículo já está isento por idade; 046.003.529/2008, ALESSANDRO PEREIRA DA ROCHA, JJS 6021, o interessado não registrou a restrição roubo/furto no sistema do DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.002.547/2009, ANTÔNIA BENTO DE SOUZA, QD 604 CJ 15 LOTE 04 RECANTO DAS EMAS, 4809605-9, 2009, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 76, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.0006.781/2004, FRANCISCO RODRIGUES FORTALEZA, QD 601 CJ 09 LOTE 05B RECANTO DAS EMAS, 4810799-9, 2009, o imóvel foi vendido; 044.000.374/2004, OLÍMPIA FRANCISCA NUNES, QD 06 LOTE 08 SETOR OESTE GAMA, 1741525-X, 2009(a partir de 16/09/09), não reside no imóvel; 044.000.083/2004, JOÃO LOPES DOS SANTOS, QD 17 CJ C LOTE 30 SETOR SUL GAMA, 3094288-8, 2009, não reside no imóvel; 044.002.595/2007, LACORDAIRE PAULO SANTOS, EQ 1/3 BL A LOTE 03 SETOR OESTE GAMA, 1752104-1, 2009(a partir de 29/09/09), não reside no imóvel; 044.000.273/2005, SEBASTIANA DE SOUZA LÔBO, QD 208 CJ B LOTE 13 SANTA MARIA, 4657686-X, 2009, não reside no imóvel; 044.001.144/2004, MARIA PEREIRA DOS SANTOS, QD 208 CJ L LOTE 12 SANTA MARIA, 4658083-2, 2009, não reside no imóvel; 044.000.567/2004, DIVINA DE OLIVEIRA, QD 42 LOTE 13 SETOR LESTE GAMA, 1735012-3, 2009(a partir de 14/09/09), área construída superior a 120m²; 044.000.161/2005, PEDRO PEREIRA DA SILVA, QD 46 LOTE 35 SETOR LESTE GAMA, 1735607-5, 2009(a partir de 14/09/09), área construída superior a 120m²; 044.001.072/2004, LUIZA CÂMARA SEGURADO, QD 09 CJ M LOTE 07 SETOR SUL GAMA, 3005342-0, 2009(a partir de 22/09/09), área construída superior a 120m²; 046.002.176/2004, HERCILIA FERREIRA DE SOUSA, QD 603 CJ 15 LOTE 04 RECANTO DAS EMAS, 4805093-8, 2009(a partir de 29/09/09), área construída superior a 120m²; 044.000.426/2004, ALICE MENDES DOS SANTOS, QD 604 CJ 16 LOTE 08 RECANTO DAS EMAS, 4809619-9, 2009(a partir de 29/09/09), área construída superior a 120m²; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 77, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.590/2005, CICERO FORTUNATO DA SILVA, QD 09 CJ J LOTE 06 SETOR SUL GAMA, 1722140-4; 044.000.200/2004, MIGUEL FELIPE DOS SANTOS, QD 09 CJ C LOTE 25 SETOR SUL GAMA, 1721995-7; 044.002.984/2006, ANTONIA ALVES SERPA, QD 08 CJ D LOTE 18 SETOR SUL GAMA, 1721783-0; 044.001.111/2007, DIJALVA ALVES NOGUEIRA, QD 50 CJ A LOTE 02 SETOR LESTE GAMA, 4561297-8; 044.001.949/2004, DURVALINA DE JESUS ALVES, QD 209 CJ G LOTE 24 SANTA MARIA, 4658307-6. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.004.514/2009, DALTON CHRISTOPHE MARTINS DE MELO, JHP 1586, o interessado não é o proprietário do veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de outubro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, decide, EXCLUIR dos Despachos do Gerente que autorizavam as restituições/compensações de tributos, os contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR, DATA DO DESPACHO, DODF: 046.002.632/2008, ILDA VALENE LEMOS, IPTU/TLP, R\$ 138,89, 15 de setembro de 2009, 179 de 16 de setembro de 2009; 046.001.074/2009, JOSE DE JESUS, IPTU/TLP, R\$ 12,60, 01 de outubro de 2009, 192 de 02 de outubro de 2009.

INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 046.001.515/2008, ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi restituído através de depósito bancário; 046.003.372/2008, ARLAN PEREIRA DE SOUZA, IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi compensado automaticamente; 127.007.009/2008, BRASILPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ISS/IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi compensado automaticamente; 043.004.880/2008, CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi compensado pelo processo nº 043.003.956/2007; 042.000.814/2009, EVANDRO DA SILVEIRA GALVÃO, CIP, falta de objeto; 042.001.703/2009, FRANCISCO DE SOUSA LEITE, IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi compensado automaticamente; 046.003.922/2008, FLAVIO RODRIGUES PEREIRA, IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi compensado automaticamente; 046.002.632/2008, ILDA VALENE LEMOS, IPTU/TLP, o pagamento indevido foi restituído pelo processo nº 046.007.409/2006; 046.001.311/2008, JOANA D'ARC FRANCO BEZERRA, IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi compensado automaticamente; 046.003.576/2008, JOANA DE LOURDES VIANA, IPTU/TLP, falta de objeto; 046.001.363/2009, JOÃO EUGENIO DE BRITO, IPTU/TLP, o paga-

mento indevido foi restituído pelo processo nº 046.005.717/2006; 046.000.803/2008, JOSÉ BENTO DA SILVA, IPTU/TLP, a Lei nº 4.291/08 que trata da remissão estabelece que os valores pagos de IPTU/TLP nos exercícios remitidos serão compensados automaticamente; 046.001.074/2009, JOSE DE JESUS, IPTU/TLP, falta de objeto; 046.002.119/2008, MARCOS PEREIRA JACOBINA FILHO, IPTU/TLP, a Lei nº 4.291/08 que trata da remissão estabelece que os valores pagos de IPTU/TLP nos exercícios remitidos serão compensados automaticamente; 046.003.689/2008, MARGARIDA MARIA SARTI MONTEIRO, IPTU/TLP, o pagamento a maior foi compensado automaticamente; 127.009.898/2008, NEUSA TEODORO DO AMARAL, IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi compensado automaticamente; 046.000.314/2008, RAIMUNDO MARQUES MESQUITA, IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi restituído através de depósito em bancário; 042.004.516/2009, REGINALDO CÉLIO DA SILVA, IPVA, falta de objeto; 042.001.681/2008, SEBASTIÃO JUSTINO GONÇALVES, IPTU/TLP, falta de objeto; 046.000.583/2009, SEVERINO CANDIDO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, falta de objeto; 042.004.238/2009, TANIA MARIA DA SILVA, IPVA, falta de objeto; 046.004.270/2008, TEREZA MARIA DE JESUS SOUSA, IPTU/TLP, prescrição do pedido; 046.001.077/2009, WEMERSON MENDONÇA, IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi compensado automaticamente; 042.005.693/2008, WILLIAM MASSAO KORESSAWA, IPTU/TLP, o pagamento em duplicidade foi compensado automaticamente; 046.002.114/2008, ZILDA DE FÁTIMA GOMES, IPTU/TLP, a Lei nº 4.291/08 que trata da remissão estabelece que os valores pagos de IPTU/TLP nos exercícios remitidos serão compensados automaticamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 046.003.774/2008, SUELI DE OLIVEIRA FERRAZ, IPTU/TLP, R\$ 91,08; 042.004.275/2008, IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA VC LTDA, IPTU/TLP, R\$ 781,89; 046.004.432/2008, VALDEMIRO RIBEIRO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 419,95; 046.000.395/2008, ADELAIDE DA SILVA SANDES, ITBI, R\$ 335,73; 042.001.592/2009, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 44,19; 042.004.164/2009, EDUARDO ARRUDA VANAZZI, ISS, R\$ 1.372,74; 042.004.039/2009, JOSE CEZAR NONATO, ITBI, R\$ 7.029,40; 042.004.093/2009, MAGDA GRACE LESSA JARDIM, IPTU/TLP, R\$ 134,30; 042.004.112/2009, MARIA LUIZA DE MORAIS, IPTU/TLP, R\$ 394,24; 042.004.069/2009, MARIA DO CARMO CORDEIRO SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 151,46; 042.004.059/2009, SIMARA SANTIAGO DA SILVA RIBEIRO, IPTU, R\$ 861,33; 042.003.790/2009, LILIANE DE ALMEIDA LOUZEIRO, IPVA, R\$ 16,16.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0047-001060/2009, Teresinha de Araújo Dantas, 146.247.881-68, 4542952-9, 2009, imóvel com área construída superior a 120m2. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.857ª REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 112.001.803/2009 – Homologação da Concorrência nº 43/2009- ASCAL/PRES, realizada em 21/09/2009 - A Diretoria, com o VOTO do Relator, HOMOLOGA a Concorrência nº 43/2009- ASCAL/PRES, a favor da firma KBA ENGENHARIA LTDA, para consultoria especializada para gerenciamento e coordenação dos contratos de financiamento entre o Governo do Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal, referentes às Operações de Crédito do Programa de Atendimento Habitacional, através do Setor Público – PRÓ-MORADIA, em obras do Mestre D'Armas e do Arapoanga, em Planaltina e do Condomínio Sol Nascente, em Ceilândia – DF. À firma apresentou o valor total de R\$ 4.660.965,84 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 4.660.965,84 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e o prazo máximo para execução das obras é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos. Relator: Diretor Mauricio Canovas Segura.

COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.251/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2009 DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k)	Total de Ocupante de Emprego sem Comissão (l = b + e + h)	% de Empregos em Comissão Ocupados sem Vínculo (m = h/l)	% de Empregados sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n = C/k)
Sem Comissão (a)	Com Emprego em Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	Sem Comissão (d)	Com Emprego em Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado fora do GDF sem Comissão (g)	Com Emprego em Comissão (h)	Para órgão ou Entidade do GDF (i)	Para órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	100%	100%
BENEDITO APARECIDO CARRARO													

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 262, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201						503.952	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
15.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
	10	33.90.30	0	420	503.952		503.952
200202/20202 26205						100.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 001292 0011							
(***) DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIVISA DF/GO							
	99	44.90.51	0	100	100.000		100.000
TOTAL						603.952	
2009AC00716							603.952

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201						503.952	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
15.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
	10	33.90.92	0	420	503.952		503.952
200202/20202 26205						100.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 001292 0011							
(***) DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIVISA DF/GO							
	99	44.90.52	4	100	100.000		100.000
TOTAL						603.952	
2009AC00716							603.952

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2009.

Processo: 410.001.702/2009. Interessado: BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos/SEPLAG, acostadas no presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base o inciso IV, artigo 24, c/c 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto consiste na prestação, em caráter emergencial, dos serviços de vigilância desarmada, fixa e motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, na área do Parque Dona Sarah Kubitschek, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação, sendo o instrumento contratual rescindido tão logo concluído o procedimento licitatório do Processo 391.000.947/2008, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 280 a 310, a Proposta de fls. 162 a 172 e a Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 313 a 322), no valor de R\$ 2.399.020,50 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, vinte reais e cinquenta centavos), ato que RATIFICO nos termos do caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Em 1º de outubro de 2009.

O Chefe Da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, autorizou a realização de despesa mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo 060.016.988/2008, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de empresa/instituição especializada que promova o fornecimento contínuo de materiais radiofármacos, dentro da logística de periodicidade estipulada, para uso no serviço de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal/SES/DF, a favor da empresa COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, cujo valor total mensal da despesa autorizada é de R\$ 40.682,28 (quarenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), perfazendo um valor total anual de R\$ 488.187,31 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), com fundamento legal no inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 1º de outubro de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FERNANDO ANTUNES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA OCTOGONAL LTDA, Lfu nº 280/2009, Autorização nº 506/2009, end: SETOR MILITAR URBANO QRO HOSP. GERAL DE BRASÍLIA PARTE FARMACIA SMU, DROGARIA J & C LTDA, Lfu nº III.B.152/2009, Autorização nº 507/2009, end: QSC 19 CONJ. G CH. 26 LJ. 01 TAGUATINGA SUL, DROGARIA FAMA LTDA, Lfu nº 068/2009, Autorização nº 508/2009, end: A/ E 01 EQ. 55/56 LJ. 340/341/348/349/350 SETOR CENTRAL GAMA, FREITAS E LOPES LTDA, Lfu nº 168/2009, Autorização nº 509/2009, end: SHCE/S QD. 913 CL. BL/ I LJ. 56 CRUZEIRO, DROGARIA REYMED LTDA, Lfu nº 6152/2009, Autorização nº 510/2009, end: SHLS QD. 716 CONJ. L BL/02 LJ. 170W,174W 1º SUBSOLO ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERENICE BRITTO KLEIN

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 09 de setembro de 2009.

O Chefe da Divisão de Administração Geral desta Fundação, mediante o parecer favorável da Assessoria Jurídica/FHB, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, às folhas 144 a 148, constante do processo 063.000.216/2009, DISPENSOU A LICITAÇÃO para a contratação direta, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para a prestação de serviços postais, pelo valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anuais, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E
SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras referente ao mês de setembro de 2009.

Art. 2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO
ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aos onze dias do mês setembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araujo da Silva, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos processos a serem apreciados nas sessões ordinárias de outubro de 2009, sendo 101 processos conforme a seguir: RV-454.001.177/2009; Recorrente: JOÃO BORGESSANTANA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.177/2009. RV-454.001.476/2009; Recorrente: CASA AMSTERDAM IND. E COM. DE JOIAS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.476/2009. RV-142.002.346/2006; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.346/2006. RV-361.005.397/2008; Recorrente: MARIA GARCEZ DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.397/2008. RV-141.001.542/2003; Recorrente: RENATO DINIZ GONZAGA MG; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.542/2003. RV-141.007.281/2003; Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.281/2003. RV-135.000.202/2006; Recorrente: SELT ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.202/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 26 de agosto de 2009. RV-142.001.996/2004; Recorrente: TEREZINHA DO CARMO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.996/2004. RV-141.002.762/1997; Recorrente: ANDKEL TURISMO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.762/1997. RV-134.001.075/2001; Recorrente: FRANCISCO CHAGAS DA CRUZ ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.075/2001. . RV-137.002.800/2003; Recorrente: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.800/2003. RV-131.000.198//2000; Recorrente: REGINALDO CARDOSO DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.198//2000. RV-141.001.268/2000; Recorrente: CELI CABELEIREIROS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.268/2000. RV-143.000.747/2003; Recorrente: O. A. DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.747/2003. RV-132.000.984/2002; Recorrente: POLLIDO CERVEJARIA LTDA ME – EL FRANGUITO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.984/2002. RV-340.000.417/2004; Recorrente: SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.417/2004. RV-141.008.081/2003; Recorrente: CINE FOTO GB LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.081/2003. RV-141.004.341/2003; Recorrente: EDMOND BARACAT; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.341/2003. RV-135.001.063/2005; Recorrente: SANTOS & SILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.063/2005. RV-141.001.213/2003; Recorrente: TEREZINHA MARQUES DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.213/2003. RV-141.008.416/2003; Recorrente: CASA DO DEFUMADOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.416/2003. RV-141.001.215/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 411 BLOCO M; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.215/2004. RV-142.000.711/1998; Recorrente: SILVANO FRANCISCOS. LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.711/1998. RV-141.000.162/2004; Recorrente: DILSA FERREIRA DA FONSECA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.162/2004. RV-302.000.841/2004; Recorrente: DALMO RIBEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.841/2004. RV-137.000.456/2009; Recorrente: JAILSON MORAIS PEREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.456/2009. RV-361.007.759/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO DO SOL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.759/2008. RV-

361.007.078/2008; Recorrente: MIRIAM SANTANA DA COSTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.078/2008. RV-361.001.750/2008; Recorrente: MARIA DAIS DORES L MELO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.750/2008. RV-361.007.137/2008; Recorrente: MARIA DA PENHA DOS SANTOS LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.137/2008. RV-133.000.318/2006; Recorrente: TIM CELULAR S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 133.000.318/2006. RV-141.006.799/2003; Recorrente: ROSA MARY TEIXEIRA MATOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.799/2003. . RV-142.002.353/2005; Recorrente: ERONILDES BENTO MORATO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 142.002.353/2005. RV-141.001.432/2004; Recorrente: JOSÉ BELISÁRIO DE ANDRADE E SILVA FILHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.432/2004. RV-139.000.258/2000; Recorrente: VIA ENGENHARIA S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.258/2000. RV-139.001.123/2000; Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.001.123/2000. RV-141.005.143/2001; Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 104 BL C; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.143/2001. RV-340.000.398/2005; Recorrente: SQS 207 BLOCO A CONDOMÍNIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.398/2005. RV-340.000.332/2004; Recorrente: AR FRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSTTÉCNICO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.332/2004. RV-134.001.328/1998; Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.328/1998. RV-300.000.548/2006; Recorrente: MARIA EUNICE MENDANHA NEVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.548/2006. RV-141.007.880/2003; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 416; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.880/2003. RV-137.001.511/2004; Recorrente: TRANSPORTADORA SUL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 137.001.511/2004. RV-141.003.496/2001; Recorrente: CASA DO AUTOMÓVEL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.496/2001. . RV-340.000.150/2005; Recorrente: LUCIA MARIA MEDEREITOS DE SOUZA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.150/2005. RV-361.009.124/2008; Recorrente: FRANCISCAVIDAL GOMES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.124/2008. RV-361.009.123/2008; Recorrente: VIVIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.123/2008. RV-361.006.408/2008; Recorrente: DINALVA MENDES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.408/2008. RV-134.000.703/2005; Recorrente: MAIRANO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 134.000.703/2005. RV-453.001.006/2009; Recorrente: N. DA S. S. OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.006/2009. RV-453.000.488/2009; Recorrente: SAMARONE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.488/2009. RV-453.000.371/2009; Recorrente: RIGLES E CAVAGNOLI COMÉRCIO VAREJISTA PARA VESTUÁRIO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.371/2009. RV-453.000.234/2009; Recorrente: CONVENIÊNCIA TIRANDENTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.234/2009. RV-453.000.232/2009; Recorrente: RAIMUNDA DOS SANTOS RIBEIRO SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.232/2009. RV-141.005.784/2001; Recorrente: KARTRO – COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.784/2001. RV-131.001.606/1999; Recorrente: UIRAPURU INFORMÁTICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.606/1999. RV-149.000.252/2002; Recorrente: RAUL RICARDO ROSA LIMA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.252/2002. RV-302.000.709/2004; Recorrente: ESQUINA DA MÚSICA BAR E LANCHONETE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.709/2004. RV-141.000.545/2004; Recorrente: IGREJINHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.545/2004. RV-142.000.259/2004; Recorrente: MADEIREIRA DOM BOSCO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.259/2004. RV- 141.002.344/1992; Recorrente: JOÃO DOS SANTOS MARANHÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.344/1992. RV-141.004.441/2002; Recorrente: DF LANCHES LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.441/2002. RV-141.002.761/2002; Recorrente: OLCIMAR URANGA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.761/2002. RV-141.002.689/2002; Recorrente: BAR E RESTAURANTE CALIFORNIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.689/2002. RV-141.002.760/2002; Recorrente: JOSÉ FURTADO DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.760/2002. RV-149.000.417/2002; Recorrente: JOSÉ DAVID PONS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.417/2002. RV-131.002.638/2002; Recorrente: KLAVDIANOS E ARNITAKIS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.638/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília– DF, em 26 de agosto de 2009. RV-141.000.363/2002; Recorrente: KARISMA FLORES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.363/2002. . RV-148.001.478/2002; Recorrente: FRANCISCO BATISTA LIMA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.001.478/2002. RV-139.000.832/2002; Recorrente: PARÓQUIA SÃO PIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.832/2002. RV-141.003.420/2002; Recorrente: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.420/2002. RV-141.006.049/2002; Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.049/2002. RV-141.001.651/2002; Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.651/2002. RV-141.001.045/2002; Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.045/2002. RV-141.006.128/1999; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAUSANNE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.128/1999. . RV-454.000.126/2009; Recorrente: KOGA KOGA E CIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.126/2009. . RV-

454.001.243/2009; Recorrente: SENNA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.243/2009. RV-454.001.244/2009; Recorrente: SENNA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.244/2009. RV-361.004.228/2008; Recorrente: ANTÔNIO LEVI DOS SANTOS RITA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.004.228/2008. RV-453.001.174/2009; Recorrente: LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 453.001.174/2009. . RV-361.004.997/2008; Recorrente: JOSÉ PEDRO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.997/2008. RV-451.000.560/2009; Recorrente: JOSÉ CARLOS BRONDANI; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.560/2009. RV-361.003.070/2008; Recorrente: CRISTIANO MARQUES SOARES ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.070/2008. RV-361.008.670/2008; Recorrente: MARIA NEUSA COSTA DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.008.670/2008. RV-361.007.575/2008; Recorrente: FRANCISCO ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.007.575/2008. RV-361.009.069/2008; Recorrente: CRED VIP EMPREENDIMIENTOS FINANCEIROS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.069/2008. RV-361.006.857/2008; Recorrente: CHOPARIA PLANETA COUNTRY LTDA EPP; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.857/2008. . RV-453.000.310/2009; Recorrente: MARCELO NOGUEIRA CHAVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.310/2009. . RV-453.000.022/2009; Recorrente: AUTO POSTO TANQUE DE OUTRO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.022/2009. RV-361.011.681/2008; Recorrente: MANK SAM EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.011.681/2008. RV-361.009.801/2008; Recorrente: GILDÉLIA BRITO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.801/2008. RV-138.002.108/2007; Recorrente: JURANDIR RIBEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.002.108/2007. . RV-451.000.537/2009; Recorrente: ROGÉRIO FARIAS FERREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.537/2009. RV-453.000.540/2009; Recorrente: ESAVE MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.540/2009. RV-451.000.232/2008; Recorrente: JOÃO FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.232/2008. RV-361.004.469/2008; Recorrente: RAIMUNDO CASTRO DA SILVA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.004.469/2008. RV- 451.000.234/2008; Recorrente: RITA MOURA DE OLIVEIRA FREIRE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.234/2008. RV-361.007.633/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DA EQ 03/04 LOTE 01; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.007.633/2008. RV-361.009.240/2008; Recorrente: ROBERTO CARLOS TEIXEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.240/2008.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2009

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 149.000.322/2003, Recorrente: TARCISIO BATAUS COUTINHO, Recorrido: RAF 03, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.713/2000, Recorrente: DILMA NOLETA FEITOSA, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.001.201/2003, Recorrente: FERRAGENS SAMAMBAIA LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 139.000.403/2004, Recorrente: ESTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA-ME, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.350/2000, Recorrente: A A REDE TINTAS, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.000.464/2005, Recorrente: IGREJA DO NASARENO DO BRASIL, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.268/2000, Recorrente: HELENA GAMA DA VEIGA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.242/2008, Recorrente: SEBASTIÃO FREITAS FEITOSA, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: DEVOLVIDO, INTIMAÇÃO; Recurso Voluntário nº 131.001.165/2007, Recorrente: LUIS RAIMUNDO LOBO FERREIRA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.988/2008, Recorrente: MEZAN FUNDAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.006.197/2008, Recorrente: CLUDEMIR XAVIER DE ANDRADE, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE

OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.455/2009, Recorrente: WALTER JOSÉ, Recorrido: RAF 03, Relator (a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.004.903/2000, Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.125/2009, Recorrente: MARILENE ALVES DA COSTA, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.004.983/2008, Recorrente: RONALDO FERREIRA RODRIGUES, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.309/2007, Recorrente: JOSÉ VIEIRA NETO, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.682/2001, Recorrente: BARBARA REGINA RAIMUNDO CAMPOS, Recorrida: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.591/2001, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 416, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 137.001.606/2000, Recorrente: ANA BARBOSA DE ALBUQUERQUE ME , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.308/2008, Recorrente: LANCHONETE E CAFETERIA ELDORADO , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.247/2009, Recorrente: JUCINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO , Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.000.203/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SHCE/S QD, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.590/2006, Recorrente: RONALDO PEREIRA DA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.002.084/2001, Recorrente: HOSÉ ROSA DOS SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.381/2001, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 103, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.006.212/1999, Recorrente: LIUZ CARLOS BOTENLHO FERREIRA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.166/2001, Recorrente: MARCOS CESAR DOS SANTOS, Recorrido: RAF 06, Rela-

tor (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.926/2005, Recorrente: EDUCACIONAL INFANTIL LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: Pediu visto o (a) Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA; Recurso Voluntário nº 361.001.623/2008, Recorrente: JONAS NOGUEIRA FALCÃO, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 147.000.245/1998, Recorrente: MARIA ALVES DE JESSUS, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 455.000.242/2008, Recorrente: GLAUBERT RODRIGUES OLIVEIRA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.276/1998, Recorrente: JOANA FERREIRA DA CARVALHO, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.010.283/2008, Recorrente: HAMILTON CARLOS DE ABREU TORRES, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 144.000.040/2007, Recorrente: ANTONIO MARCOS SANTOS AMORIM, Recorrido: RAF 03, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 131.000.295/2002, Recorrente: JOÃO COELHO MOITA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.332/2007, Recorrente: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO, Recorrido: RAF 03, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.011.778/2008, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS RESIDENCIAL JD DO LAGO AJARDINS, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.041/2009, Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.225/2003, Recorrente: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.726/2009, Recorrente: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.725/2009, Recorrente: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.682/2001, Recorrente: ANALICE CONSTANCIA DE SOUZA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.073/2009, Recorrente: RENATO RIBEIRO DE JESUS, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.315/2009, Recorrente: ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA

SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.238/2009, Recorrente: INSTITUTO GALILEO GALILEI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.756/2001, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE REVENDADORES INDEPENDENTES DE VEÍCULOS DO DF, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.008.423/2003, Recorrente: BELACAP SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.011.308/2008, Recorrente: HUGARTY LUIZ ARAUJO, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.117/2007, Recorrente: OLÍMPIA TAVARES DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.388/1999, Recorrente: JOAQUINA COSTA AIRES, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.098/2009, Recorrente: AUTO MECANICA MIRIM LTDA ME, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 300.000.149/2007, Recorrente: ECL ENGENHARIA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 140.000.243/2004, Recorrente: JL MERCADO LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 147.000.174/2003, Recorrente: JOCIRA MACIEL, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 142.001.108/2005, Recorrente: CARROCERIA SAMANBAIA LTDA-ME, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.005.949/2002, Recorrente: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.940/2001, Recorrente: PLANETA BRASILIS CAFÉ LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.905/2000, Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.715/2000, Recorrente: MÚSICOS ASSOCIADOS, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.327/2000, Recorrente: TOP CAR VEÍCULOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.851/2001, Recorrente: SOMA AUTOPEÇAS E SERVI-

ÇOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.837/2001, Recorrente: CIA ITAÚ LEASING DE ARREND MERCANTIL, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 305.000.389/2007, Recorrente: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES GONÇALVES, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.000.003/2009, Recorrente: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.000.069/2001, Recorrente: BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.741/2001, Recorrente: SUPERMECA DO BOM MOTIVO, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.00.466/2003, Recorrente: GISELE ROMUALDO MORAIN, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.004.890/2000, Recorrente: VALVERDES COMERCIO LTDA-ME, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.190/2009, Recorrente: MARIANA DAS DORES FERREIRA, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.070/2009, Recorrente: JOSÉ MILTON DE AGUIAR, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.301/2008, Recorrente: JAZOM ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.055/1999, Recorrente: COMPUTARELLI COMPUTADORES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.603/1999, Recorrente: DILSA FERREIRA DA FONSECA ME, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.747/2007, Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO EVEREST, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.746/1999, Recorrente: DACAR COMÉRCIO DE GÊNEROS IMENTÍCIOS LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.236/2009, Recorrente: AUTO POSTO SÃO MARCOS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.528/2008, Recorrente: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES SIMÕES, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº

454.000.276/2008, Recorrente: OTAVIANO DE CARVALHO, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.859/2009, Recorrente: RUBENS CORREIA DE MELO, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: DEVOLVER A 1º INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 455.000.243/2008, Recorrente: GLAUBERT RODRIGUES OLIVEIRA MIRANDA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 145.000.884/2006, Recorrente: HÉLIO NAZÁRIO DE FREITAS, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.304/2007, Recorrente: CINTIA COSTA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.804/2001, Recorrente: MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.084/2001, Recorrente: AMIGO-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.102/2007, Recorrente: JOSAFÁ FONÇALVES DE JESUS, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.582/2001, Recorrente: DEOLINO CARLOS, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 143.000.115/2007, Recorrente: ROSELIA NONATO DE BRITO COSTA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.752/1999, Recorrente: DROGARIA DROGAZAN LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.474/2001, Recorrente: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 145.000.887/2006, Recorrente: TERRA GRIL PIZZARIA LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: DEVOLVER A 1º INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 454.000.215/2008, Recorrente: OTAVIANO DE CARVALHO, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.181/2001, Recorrente: GEORGE TORNIN, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.494/2007, Recorrente: SUELY TORRES DE CASTRO ME, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.941/2008, Recorrente: DALVA TEZEIRA DE DEUS, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.532/2002, Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar Ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização

do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 131.002.887/2001, Recorrente: JOVITA CLAUDIA MERCEDES GOMES, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.586/2009, Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: DEVOLVER A 1ª INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 453.000.868/2009, Recorrente: TIAGO OLIVEIRA DA SILVA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.373/2001, Recorrente: MARIA RAIMUNDA DA CRUZ GRANJEIRO, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.311/2003, Recorrente: CLEBER GUIMARÃES, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.802/2001, Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.285/2001, Recorrente: RESTAURANTE DISTRITAL LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.412/2001, Recorrente: EURIPEDES LUCIO FILHO, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.005.857/2008, Recorrente: WESLEY CAMPOS DE ATAIDE, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.706/2006, Recorrente: HERCULANO RIBEIRO DE MATOS, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.684/2008, Recorrente: PLAYTIME CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.003.020/2003, Recorrente: ANTONIA RIBEIRO LIMA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.304/2009, Recorrente: LUIZ LAZARA DOS SANTOS, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.858/2008, Recorrente: ALAIR CORDOSO DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.003.062/1998, Recorrente: ANTÔNIO ROBERTO QUEIROZ, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.008.531/2008, Recorrente: CLAUDEMIR XAVIER DE ANDRADE, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 138.001.759/2007, Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL SHEKINAH, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.370/2003, Recorrente: JOSÉ DIAS PERREIRA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.936/2001, Recorrente: MCB-BAR, RESTAURANTE E CERVEJARIA (FREI CANECA), Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.396/2001, Recorrente: FREJAT MENE-

ZES LTDA-ME (ALEGRIA-ALEGRIA), Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.347/2001, Recorrente: (ESPÓLIO) DE NATANAEL BESERRA DA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.459/2003, Recorrente: ARGAFORTE IND. E COM. DE ARGAMASSA LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 131.000.797/2003, Recorrente: JOÃO BATISTA DE DEUS, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.464/1999, Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.008.536/2008, Recorrente: CLAUDEMIR XAVIER DE ANDRADE, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.060/2009, Recorrente: EDUARDO INACIO PEREIRA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.728/2007, Recorrente: JOSÉ SARAIVA BORGES, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.969/2003, Recorrente: CAPRI BOUTIQUE LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: REMIDO; Recurso Voluntário nº 141.004.963/2001, Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR S/A, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.512/2002, Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 149.000.220/2003, Recorrente: TARCISO BATTAUS COUTINHO, Recorrido: RAF 03, Relator (a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.441/2003, Recorrente: ROSILDA RESENDE MOREIRA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.319/2003, Recorrente: TARCISO BATTAUS COUTINHO, Recorrido: RAF 03, Relator (a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.331/2009, Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.867/2008, Recorrente: DILMA

DE SOUZA SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator (a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: REDISTRIBUIR; Recurso Voluntário nº 451.000.022/2009, Recorrente: ADAUTO LORENÇO CAVALHER JUNIOR, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.889/2007, Recorrente: JOSÉ GENTIL FARIAS Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.589/2001, Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.004.588/2001, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL - ASEFE, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451.000.132/2009, Recorrente: MARIA CLAUDIA SOUZA, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.018/2009, Recorrente: GOTZE LOBATO ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.000.377/2009, Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIÁ, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.621/2003, Recorrente: CEMUSA DO BRASIL LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.001.466/2007, Recorrente: RÔMULO CORDEIRO DE MACEDO, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.403/2005, Recorrente: HAMILTON AYRES RODRIGUES, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.334/2009, Recorrente: GOSTOSURAS DO CERRADO LANCHONETE E SORVETERIA LTDA-ME, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.005.814/2001, Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.055/2005, Recorrente: MARIA DOS ANJOS VIEIRA LIMA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.604/2000, Recorrente: CLEISTHENES SOUSA E SILVA ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.138/2009, Recorrente: MITRA ARQUEDIOCESANA DE BRASÍLIA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA

MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.010/2009, Recorrente: JANIO LOURENÇO DE QUEIROZ, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.190/2008, Recorrente: EDILSON EUFRAZIO SOBRINO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.118/2007, Recorrente: SALVADOR SARAIVA DE LIMA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Conforme a solicitação do Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO foi incluído na pauta o seguinte processo. Recurso Voluntário nº 141.004.156/2000, Recorrente: CONDOMINIO DOS BLOCOS B E F SQS 303, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Conforme a solicitação do Conselheiro Glauco Oliveira Santana foram incluídos na pauta os seguintes processos. Recurso Voluntário nº 361.006.152/2008, Recorrente: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.004/2008, Recorrente: ISABLEA MARQUES DA ROCHA MIATELLO, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.202/2007, Recorrente: NEUDES FLORES DE SOUZA PRADO, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.461/2008, Recorrente: RANILDO BARBOSA DA SILVA, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Conforme a solicitação do Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR foram incluídos na pauta os seguintes processos. Recurso Voluntário nº 141.002.484/2000, Recorrente: IMOBILIARIA SINOVE, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.443/2004, Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 144.000.222/2008, Recorrente: JOSÉ DE ANCHIETA PRES DE OLIVEIRA, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos onze dias do mês setembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araujo da Silva, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal o senhor presidente reiterou aos senhores conselheiros que os acórdãos fossem enviados a Secretaria Executiva para publicação. Não havendo mais assunto a ser tratado eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, Lavrei a presente Ata que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 08 de outubro de 2009.

Processo: 141.001.519/09. Interessado: JFE 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA